Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2020 – D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020
Arts. 54 e 55, da Lei Federal nº. 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI E O(A) SR.(A) GRACILENE DA CONCEIÇÃO GOMES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu prefeito, **GILSON CASTRO DE ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identificação (RG) de nº 1885206, expedido pela SSP - PI e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 823.782.073-87.

CONTRATADO (A): **Gracilene da Conceição Gomes**, brasileiro (a), pessoa física, portador do documento de identificação (RG) de nº. 3.894.553 expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 069.285.433-96, residente na Rua Projetada 08, S/N, B - Urbano, Município de João Costa, Estado do Piauí, CEP 64.765-000.

Os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, Contratação direta de um profissional liberal, para prestar serviços nas Barreiras de monitoramento na entrada/saída de pessoas, fiscalização no cumprimento das medidas sanitárias pela população nas ruas, organização de filas na casa lotérica e correspondente bancário, ações de conscientização do uso de máscaras, entre outras, fazendo parte do conjunto de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa - PI.

Parágrafo único: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste quanto à data e horário feito entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 086/2020, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 061/2020, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 03 de maio de 2020 e término previsto até 03 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado ou reincidido, conforme Decreto Municipal publicado referente ao combate a pandemia do coronavírus.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93, quando da convocação dos aprovados do teste seletivo, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 086/2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por mês, pela jornada de trabalho hora 12/36, o valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do (a) contratado (a).

Parágrafo segundo. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO(A), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2057 – Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

FONTES:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS
003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 - colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

9.2 - comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

9.3 - permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

9. 4 - efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

9.5 - custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA;

9.6 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 - elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

10.2 - zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o
Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:
b) razões de interesse público;
c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,
e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz vencidas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com base no art. 24, inciso IV, Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI, no art. 4°, da Lei n° 13.979/2020, como também, demais Decretos Emergenciais do COVID -19.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

João Costa - PI, 03 de maio de 2020.

GILSON CASTRO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
CONTRATANTE

Gracilene da Conceição Gomes
GRACILENE DA CONCEIÇÃO GOMES
ES CPF: N°. 069.285.433-96
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Eudes Gomes Silva Carvalho e Euzirene da Conceição Gomes

CPF. 030698923-96 CPF 052.733.973-32

RG. 3047278 RG. 3.300 028

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): GRACILENE DA CONCEIÇÃO GOMES- ES CPF: 069.285.433-96.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação direta de um profissional liberal, para prestar serviços nas Barreiras de monitoramento na entrada/saída de pessoas, fiscalização no cumprimento das medidas sanitárias pela população nas ruas, organização de filas na casa lotérica e correspondente bancário, ações de conscientização do uso de máscaras, entre outras, fazendo parte do conjunto de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa - PI.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, por mês, pela jornada de trabalho hora 12/36, o valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2057 – Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

FONTES:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS
003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADO

PERÍODO: O contrato terá início em 03 de maio de 2020 e término previsto até 03 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado ou reincidido, conforme Decreto Municipal publicado referente ao combate a pandemia do coronavírus.

Regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

João Costa - PI, em 03 de maio de 2020.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este contrato foi publicado na íntegra no mural da Prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município, bem como, foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí atendendo à determinação do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

João Costa - PI, em 03 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento